

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO Nº 060/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
NO MURAL DO CISDESTE**

**EM 27 / set / 2017**

**OBJETO: - MANUTENÇÃO DA FROTA COM FORNECIMENTO DE  
PEÇAS PARA A REGIÃO DE JUIZ DE FORA-MG**

**EMPRESA IMPUGNANTE: HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA EPP**

**DA IMPUGNAÇÃO**

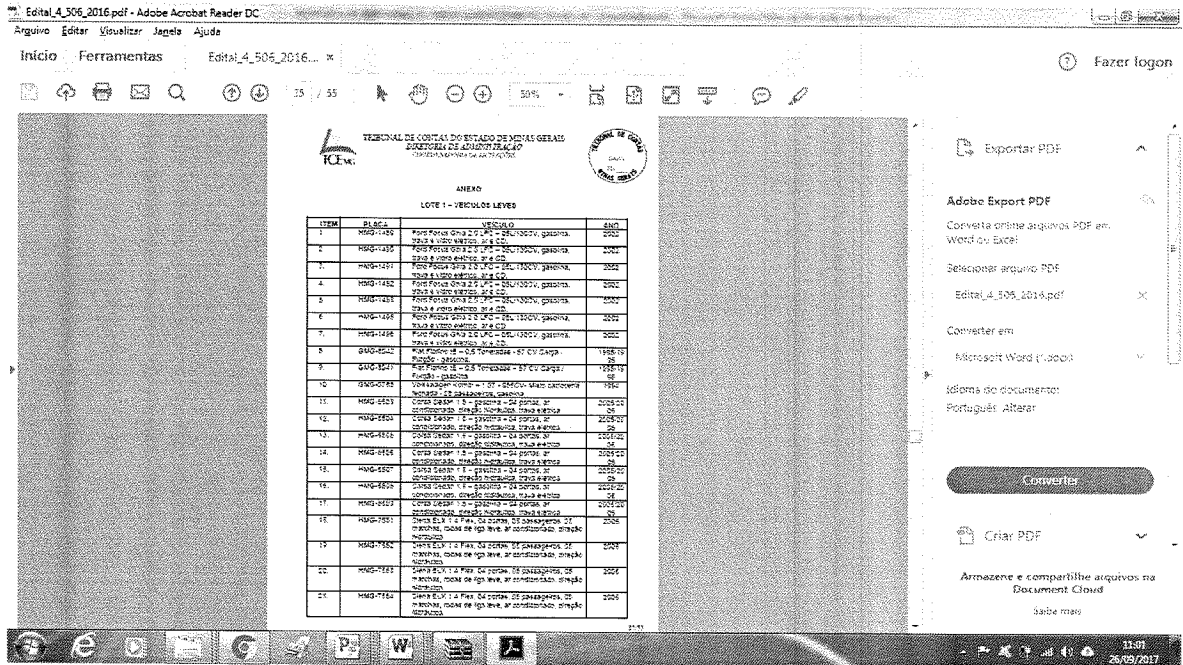
Em suma, alega a impugnante que a unificação no mesmo lote de veículos e montadoras diferentes, fere a lei de licitações.

Em virtude disso, pede que seja revisto essa situação com a subdivisão do referido lote, de modo que cada lote corresponda a uma marca e modelo de veículo como já foi feito por esse órgão em todas as licitações anteriores.

Por fim pede a procedência da impugnação, com a republicação do edital e conseqüentemente a devolução do prazo.

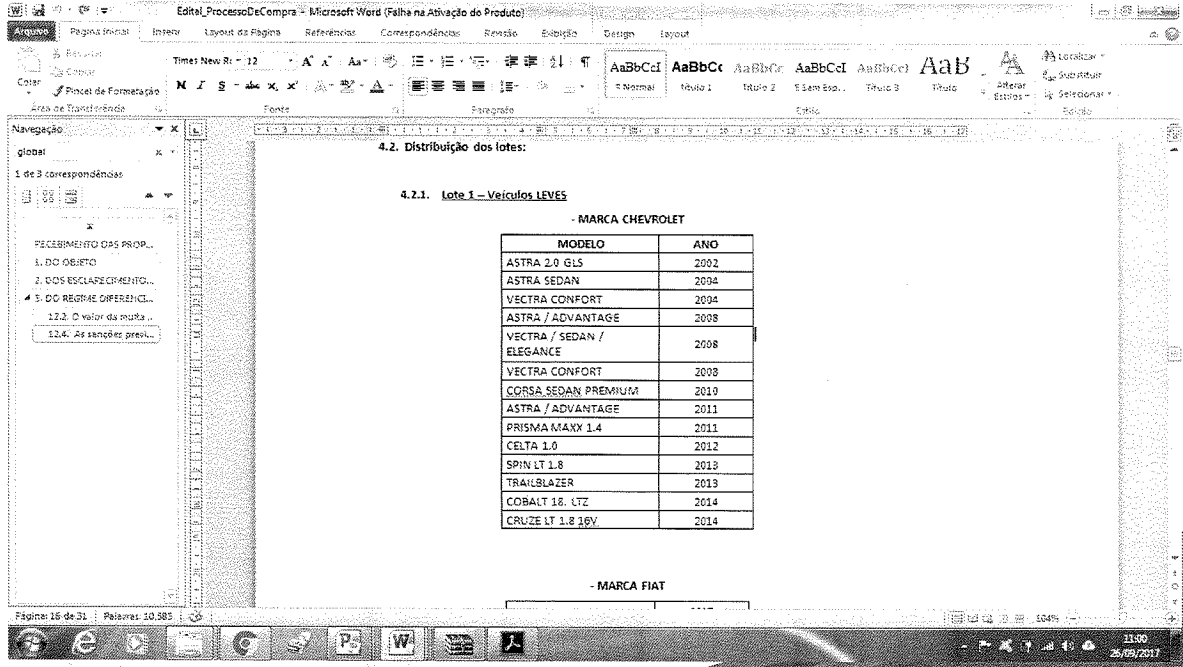
**Pois bem.**

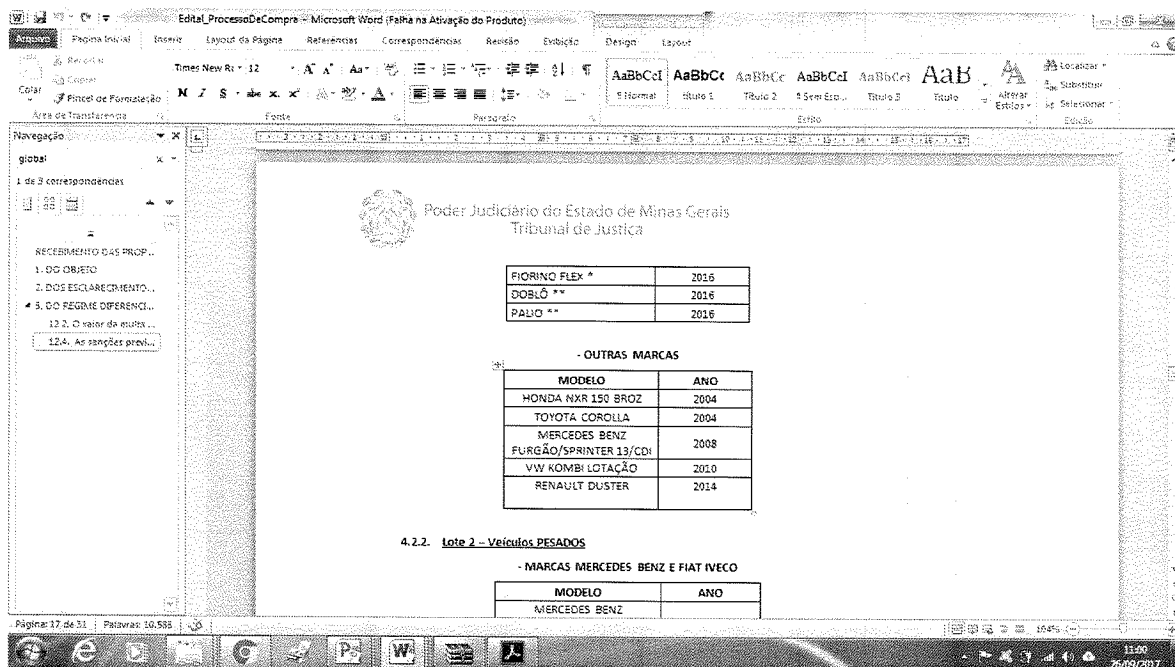
Inicialmente cumpre esclarecer, que o tipo de julgamento foi devidamente justificado no item 2 do termo de referência, sendo, inclusive, informado que o edital do Cisdeste **foi elaborado com base no edital do processo licitatório nº 18/2016, pregão eletrônico nº 18/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**



De igual forma, é o edital do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para o mesmo objeto, - Processo nº 774/16 – Processo SIAD nº 469/16, que unificou 06 marcas em um mesmo lote.

Vejamos:





MODELO	ANO
FIORINO FLEX *	2016
SOBLÔ **	2016
PALIO **	2016

- OUTRAS MARCAS

MODELO	ANO
HONDA NXR 150 BROZ	2004
TOYOTA COROLLA	2004
MERCEDES BENZ FURGÃO/SPRINTER 13/CDI	2008
VW KOMBI LOTAÇÃO	2010
RENAULT DUSTER	2014

4.2.2. Lote 2 - Veículos PESADOS

- MARCAS MERCEDES BENZ E FIAT IVECO

MODELO	ANO
MERCEDES BENZ	

Portanto, o tipo de julgamento adotado para essa licitação é o mesmo adotado nos editais do TCE-MG e do TJMG, **em que o desconto ofertado pelos licitantes é para <sup>1</sup>todas as marcas/montadoras de cada lote.** Essa forma de julgamento tem como objetivo a simplificação e padronização dos procedimentos de acompanhamento e controle da execução dos serviços, bem como, nivelar a qualidade dos mesmos, pelo julgamento do tipo maior desconto global para todas as marcas das respectivas categorias, evitando ainda diversidade de fornecedores.

Ademais, acredita-se que lidar com uma única empresa para cada categoria de veículo (leves, pesados e especiais) diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, estimulado ainda mais a competição entre os licitantes, evitando também a possibilidade de conluio na divisão dos itens.

Mais a mais, o TCU posicionou-se no sentido de que **é legítima a adoção de licitação com julgamento global,** quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados poderá onerar o trabalho

<sup>1</sup> No pregão eletrônico nº 18/2016 o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais unificou quatro marcas de montadoras no mesmo lote (fiat, Chevrolet, Volkswagen e Ford)

da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**DO EXPOSTO**, conheço da impugnação apresentada e, **no mérito, nego provimento mantendo as regras contidas no presente edital.**

Juiz de Fora, 27 de setembro de 2017.

*Renata Sporck Filgueiras*  
**Renata Sporck Filgueiras**

Pregoeira Substituta